

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 005/2019 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei Complementar PMC nº 005/2019, de autoria do Prefeito Municipal que Altera Parte da Redação da Lei nº 5.301 de 1º de dezembro de 2014, para Exclusão de Trecho Constante da Rua Frincasa.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para analise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a constitucionalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor narra que a medida informando que objetiva corrigir a demarcação da Rua Frincasa, através da Lei 5.301/2014 (Plano de Organização Territorial), compreendendo a exclusão do trecho destacado no mapa anexo a esta proposta, entre as coordenadas 355452 7751954 (ponto1) e 055685 7752266 (ponto2).

Porem e importante descrever que a proposta em debate se encontra amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV- organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.

Em analise detida à proposição, restou verificado que a presente iniciativa se faz necessário haja vista que visa proteger e conservar a área do Parque Municipal O Cravo e a Rosa, visto que irá alterar os limites da Rua Frincasa, fazendo com que essa não adentre na área preservada pelo aludido Parque, que, inclusive, possui duas nascentes que são preservadas por fragmentos de mata Atlântica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaque-se ainda que, a Rua que se pretende alterar (Rua Frincasa), consiste em área pública destinada a implantação de equipamento urbano e comunitário de uso público, que é o Parque Municipal O Cravo e a Rosa acima elencado.

Destarte, que o presente Desígnio em tela encontra-se devidamente acompanhado de mapa geográfico o qual demarca de forma clara o trecho a ser corrigido, conforme acima destacado.

Por fim, esta Comissão de Justiça usando das atribuições que são conferidas e devidamente englobada, como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após questionamentos e considerações, opina pela legalidade da proposta em destaque, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de setembro de 2019.

ITAMAR ALVES FREIRE RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE SECRETARIO C.L.J.R.F.